

ESTADO DO ACRE
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

ORIENTAÇÃO NORMATIVA CGE Nº 005/2012

O Controlador-Geral do Estado do Acre, em exercício, no uso das atribuições

que lhe confere a Portaria CGE nº 1, de 6 de janeiro de 2012, e o art. 22, inciso VIII,

alínea "a", da lei Complementar Estadual n° 191, de 31 de dezembro de 2008;

combinado com o disposto nos arts. 2°, incisos I e li, do Decreto Estadual n° 1.338, de

04 de setembro de 2007 e 3°, inciso I, do Decreto Estadual n° 3.847, de 10 de fevereiro

de 2009;

Considerando que a Carta Magna da República editada em 1988 listou

princípios que são fundamentais para a administração pública brasileira e ao elencá-los

torna indiscutível a obrigatoriedade de adotá-los como padrão em todos os atos e

atividades a serem empreendidos por todos os que exercem o poder público,

constituindo-se em sustentáculos da atividade pública para atingir os objetivos de

gestão dos bens e interesses da comunidade e materialização da política

governamental;

Considerando que a atuação do agente público e os atos que emanam da

autoridade pública obrigatoriamente devem pautar-se pelo atendimento a estes

princípios que são: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência,

balizadores da relação entre administração e administrados;

Considerando, por fim, a necessidade de reforçar a correta utilização dos

mecanismos previstos nos artigos 90 e seguintes da Lei Complementar nº 39, de 1993,

que regulamenta o pagamento do auxílio funeral no âmbito do Poder Executivo,

Vêm perante Vossa Excelência ORIENTAR que:

I – Na realização de despesas com o pagamento do auxílio funeral, observe

fielmente as orientações exaradas pela Procuradoria-Geral do Estado, por meio do

Parecer PGE/PP N° 217/2011, a seguir transcritas:



ESTADO DO ACRE CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

- II O auxílio-funeral será devido ao cônjuge ou familiares do servidor falecido, ativo ou aposentado, que tenha efetuado o pagamento do funeral, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento (art. 90, §§ 1º e 2º, LC 39/93);
- III Se o funeral for custeado por terceiro, este será indenizado no valor da despesa até o limite de um mês da remuneração do servidor (ou um mês do provento do inativo), mediante a comprovação dos gastos suportados (art. 91 c/c art. 90, caput e §§1° e 2°, todos da LC 39/93);
- **IV** O pagamento do benefício aos familiares, ou a indenização dos gastos a terceiros na forma do item anterior, deverá ser efetuado, exclusivamente, à pessoa que tiver custeado o funeral (§2°, art. 90, LC 39/93);
- **V -** O direito ao benefício prescreve após cinco anos do óbito (art. 160, I, LC 39/93);
 - VI Documentação de apresentação obrigatória para instruir o processo:
 - a) Requerimento padrão (ANEXO ÚNICO);
 - b) Cópia autenticada da certidão de óbito;
- c) Notas originais de despesas com a funerária, onde conste o nome do falecido e a identificação da pessoa que efetuou o pagamento;
 - d) Cópia autenticada do documento de identidade do requerente;
 - e) CPF do requerente; e
 - f) Dados bancários do requerente
 - VII De apresentação necessária, conforme a situação do requerente:
- a) Certidão de casamento ou comprovação de união estável, quando o requerente for o cônjuge ou companheiro;

Atenciosamente,

Edson Américo Manchini

Controlador-Geral do Estado



ESTADO DO ACRE CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

ANEXO I – OBSERVAÇÕES:

- 1 considera-se comprovante de despesa a nota fiscal original expedida pela funerária, onde conste o nome do(a) servidor(a) falecido(a), e o nome do requerente;
- **2 -** o auxílio-funeral será pago à pessoa da família, ou terceiro, que houver custeado o funeral;
- **3 -** no caso de acumulação de cargos públicos, o auxílio-funeral será pago somente em razão do cargo de maior remuneração;
 - 4 anexar cópia autenticada da certidão de óbito;
 - 5 anexar cópia autenticada da carteira de identidade do requerente;
 - 6 anexar cópia autenticada do CPF do requerente;
- 7 anexar cópia de documento com dados de conta bancária individual do requerente;
 - 8 comprovante do grau de parentesco (requerente/falecido);
- **9** a AUTENTICAÇÃO poderá ser ADMINISTRATIVA, realizada no próprio órgão de lotação do (a) servidor(a) falecido(a);
- 10 o código de natureza orçamentária a ser utilizado na realização da despesa deverá ser o 31.90.08. Outros Benefícios Assistenciais, que registra despesas orçamentárias com auxílio-funeral devido à família do servidor ou do militar falecido na atividade, ou aposentado, ou a terceiro que custear, comprovadamente, as despesas com o funeral do ex-servidor ou do ex-militar;
- 11 Em caso de não haver crédito orçamentário para a referida natureza de despesa, deverá o órgão providenciar a abertura ou suplementação dos créditos para a realização da despesa.